

LEI MUNICIPAL Nº 1.563 DE 17 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

JOVELINO PINHEIRO COSTA, Prefeito Municipal de **RIO PARDO DE MINAS (MG)**, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que o Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esporte é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º – Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos das políticas de esporte;



II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º – O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Administração, preferencialmente os Assessores de Esporte e Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante das organizações não governamentais, preferencialmente indicado pelas ligas de futebol do Município;

V - 1 (um) representante das associações comunitárias rurais;

VI - 1 (um) representante dos comerciantes do Município;

VII - 1 (um) representante das associações de bairro do Município.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII indicarão seus representantes e respectivos suplentes, para posterior designação do Prefeito Municipal;

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.



Art. 12 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 15 – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas (MG), 17 de abril de 2013.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal
Jovelino Pinheiro Costa
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG